

Confissão de dívida não impede discussão judicial de indébito, decisa

A confissão da dívida por parte do contribuinte que reconhece a existência de dívidas) não inibe a discussão judicial do indébito.

Com base nesse entendimento, a 2ª Turma da 2ª Câmara de Recurso do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins confirmou decisão que mandou o estado restituir o dinheiro ao contribuinte para quitar uma execução fiscal que, posteriormente, foi anulada.

Alvo de uma execução de R\$ 104 mil, o contribuinte apresentou exceção de pagamento pedindo a extinção da cobrança. Alegou que já havia vendido um veículo, que a dívida deveria ser quitada decorrer da execução, travando o processo para o comprador.

Diante do impasse, o contribuinte pediu o programa de recuperação de créditos para quitar o débito alegado pelo estado e, em troca, liberar o veículo. Ele ofereceu pagar uma parcela única de R\$ 22 mil. O estado registrou o pagamento nos autos do processo.

Sem essa informação, o processo andou, e a exceção de pagamento de pré-executividade foi acolhida, anulando o lançamento tributário. No entanto, já havia sido quitada. Para não ficar no limbo administrativo de repetição de indébito, sustentando que a suposta dívida fora anulada. O estado do Tocantins recorreu.

Ganho sem causa

Como justificativa, o estado alegou que, após entrar com o recurso, o contribuinte aderiu ao Refis, no qual havia uma cláusula de suspensão de discussões administrativas ou judiciais sobre o débito. Isso levou o caso à Justiça. Em ação de repetição de indébito, o estado alegou que a dívida já havia sido quitada diante da decisão judicial que anulou a execução.

A primeira instância deu razão ao contribuinte. Seguiu para a 2ª Turma da 2ª Câmara de Recurso da Escrivania Cível de Miranorte (TO), o pagamento foi registrado nos autos da execução fiscal. Dessa forma, é certo que o contribuinte não pagou indevidamente, tendo em vista a anulação do tributo.

O estado recorreu, mas o TJ-TO confirmou a sentença. Prudente, relatora do caso, admitiu a possibilidade de restituição do indébito tributário decorrente de anulação do pro





contribuinte reconhecer a dívida ao aderir a program

O pedido de repetição do indébito tributário em dec administrativo, posterior à confissão de dívida para hipótese em que o Superior Tribunal de Justiça admit não havendo que se falar em impossibilidade de discu desembargadora.

A desembargadora entendeu, contudo, que apenas a tax monetária e nos juros de mora do valor a ser devolvi Constitucional 113/2021. Votaram com a relatora os d Adolfo Amaro Mendes.

Atuaram no caso ~~Thiago Padellaro~~ ~~Admiral Moreira~~ ~~Escritório Per Rodrigues Advogados.~~

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0000261-05.2023.8.27.2726

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-13/confissao-de-divida-nao->